

## **DISSÍDIO COLETIVO**

### **PROCESSO TRT/SP Nº 20280200500002004**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU COM SEDE À AVENIDA PRESTES MAIA, 241 – 11º ANDAR SALA 1.120-CEP:01031-902 - SÃO PAULO - CAPITAL, CNPJ 62.636.246/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, **ELISSON ZAPPAROLI**, CPF Nº 067.062.748-87, ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCURADOR, DR. **CARLOS PEREIRA CUSTODIO**, OAB/SP Nº 28.390, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES, E O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.648.209/0001-13, SEDIADO ÀO LARGO DO AROUCHE, 290 – CEP: 01219-010 – SÃO PAULO/SP, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, **NELSON DE ABREU PINTO**, CPF Nº 024.789.868-68, ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCURADOR, DR. **SÉRGIO MARTINS MACHADO**, OAB/SP Nº 102.929, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO PROCESSO TRT/SP Nº 20280200500002004, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA 1ª. – DATA BASE:** Fica mantido o dia 01 de outubro como sendo a data base;

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários vigentes em 30 de setembro de 2005, serão reajustados em 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento);

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:** O piso salarial da categoria, a partir de 1º de Outubro de 2005 será de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) por mês;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados com jornada de trabalho reduzida cujo salário é calculado de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês, o piso salarial será de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por hora trabalhada;

**CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica estabelecido adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos de trabalho contados a partir de 1º de outubro de 1.994;

**CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento), em relação as horas normais de trabalho;

**CLÁUSULA 6ª - FERIADOS:** Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação;

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:** Adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho noturno, compreendido entre 22:00 às 05:00 horas;

**CLÁUSULA 8ª - EMPREGADA GESTANTE:** A empregada gestante tem estabilidade provisória, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória;

**CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ACIDENTADO:** O empregado vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91;

**CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PARA CASAMENTO:** Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

**CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PATERNIDADE:** Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

**CLÁUSULA 12ª - LICENÇA POR FALECIMENTO:** Licença de 3 (três) dias corridos de nojo, pelo falecimento do cônjuge, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

**CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO DOENÇA:** Garantia de emprego e salário de 60 (sessenta) dias após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

**CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO:** Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados que na data da demissão, tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio excedente em 15 dias como faculta a lei, não poderá ser trabalhado e sim, indenizado no termo de rescisão;

**CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:** Fornecimento gratuito de alimentação ao empregado que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária, sem desconto do intervalo;

**CLÁUSULA 16ª - EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA:** As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito da aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os caso de acordos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

**CLÁUSULA 17ª - ESCALA DE REVEZAMENTO:** Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado;

**CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO FLEXÍVEL:** As Empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

a)- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo, em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias;

b)- Para que as empresas possam fazer uso do previsto no “caput” desta cláusula, deverão fazer seguro de vida para seus empregados, na forma da cláusula 25ª;

c)- Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou qualquer outro direito trabalhista.

**CLÁUSULA 19ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Fornecimento gratuito de uniformes, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

**CLÁUSULA 20ª- EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:** Na hipótese de empregado admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial;

**CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O empregado substituto receberá o mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição;

**CLÁUSULA 22ª - VALE TRANSPORTE:** As Empresas efetuarão o pagamento do vale de transporte em dinheiro, juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

**CLÁUSULA 23ª - QUEBRA DE CAIXA:** Todo empregado que exercer a função de caixa ou balconista caixa, terá direito de receber 5% (cinco por cento) do salário normativo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista;

**CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CRECHE:** As empresas que não possuírem creche própria ou conveniadas, pagarão às suas empregadas um auxílio creche de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho (a) até 6 (seis) anos de idade, o qual não integrará o salário para nenhum efeito;

**CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA:** As Empresas, independentemente do número de empregados, farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, de todas as funções, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal condição junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte;
- b)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez;
- c)- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge;
- d)- R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho (a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias serão devidas no valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e na falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cobertura do auxílio – funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente, em favor da empregadora do segurado.

**CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTA – ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares, até o limite de 3 exames por ano, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior;

**CLÁUSULA 27ª - TABELA DE GORJETAS:** Aos empregados em Boites, Taxi-Dancing's e Casas de Diversões, a tabela de gorjetas será calculada sobre o salário mínimo vigente com os seguintes percentuais: Maitre 70%, Garçom 60%, Commis 35%, Barman 50%, Copa 25%, Balconista 25%, Porteiro 50% e Chapeleiro 35%;

**CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.005 E MAIO DE 2.006**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

**CLÁUSULA 29ª - EXAMES PERIÓDICOS: P.C.M.S.O/NR:** Nos termos da faculdade, contida na Portaria n.º 8 do M.T.b. fica estabelecido que as empresas que possuem menos de 50 empregados e mais de 25 estarão dispensadas da obrigatoriedade da existência de médico coordenador;

**CLÁUSULA 30ª - INSTITUTO DE SAÚDE -NR-5:** Fica constituído o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares - IISSH como fórum permanente para analisar e solucionar questões e controvérsias, mediante negociações coletivas com o Sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas, as normas regulamentadoras - NRS do MTE, especialmente a NR-5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA;

**CLÁUSULA 31ª - MULTA:** Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por empregado, pelo não cumprimento das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva a ser pago a parte prejudicada;

**CLÁUSULA 32ª- GARANTIA SINDICAL:** Liberação de assinatura de presença e marcação de ponto, de empregado eleito para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salário e vencimento, em número de 1 (um) por empresa com mais de 100 (cem) empregados;

**CLÁUSULA 33ª. – VIGÊNCIA:** Para as **cláusulas econômicas** (2ª, 3ª e parágrafo) a vigência será de **01 (um) ano**, com início em 1º de Outubro de 2005 e término em 30 de Setembro de 2006; e sofrerão revisão na data base da categoria. Para as demais **cláusulas, consideradas sociais**, a vigência será de **02 (dois) anos**, com início em 1º de Outubro de 2005 e término em 30 de Setembro de 2007, podendo entretanto ser objeto de revisão antes da data final de vigência, se qualquer das partes entender que isso se faça necessário, mediante prévia decisão em assembléia da categoria;

São Paulo, 12 de dezembro de 2005.

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES  
DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ELISSON ZAPPAROLI - DIRETOR-PRESIDENTE  
CPF Nº 067.062.748-87**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES  
DE SÃO PAULO E REGIÃO  
CARLOS PEREIRA CUSTODIO - ADVOGADO - OAB/SP 28.390**

---

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E  
SIMILARES DE SÃO PAULO  
NELSON DE ABREU PINTO – DIRETOR-PRESIDENTE  
CPF Nº 024.789.868-68**

---

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E  
SIMILARES DE SÃO PAULO  
SÉRGIO MARTINS MACHADO – ADVOGADO OAB/SP 102.929**

**PARA OS EMPREGADOS EM:  
BOITES, TAXI DANCING'S, DANCETERIAS, CABARET'S, SALÕES DE BAILES E  
SIMILARES E CASAS DE ESPETÁCULOS E SHOWS.**